REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Relatório
Final

Funcionamento técnico-pedagógico do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

Instituto de Santa Catarina

2014

INTRODUÇÃO

A atividade inspetiva ao funcionamento técnico-pedagógico dos estabelecimentos do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, a realizar pela Inspeção Regional de Educação (adiante designada por IRE) insere-se no desempenho das suas competências de organização e avaliação global do sistema educativo regional.

A intervenção tem como objetivos:

- Proceder, de forma sistemática, à avaliação do funcionamento técnico-pedagógico dos estabelecimentos que ministram o Ensino Particular, Cooperativo e Solidário;

- Verificar a flexibilidade da organização dos estabelecimentos do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário a vários níveis, nomeadamente as atividades educativas desenvolvidas, os órgãos das valências educativas, a autonomia e paralelismo pedagógico entre outros;

- Analisar o exercício das competências da direção técnico-pedagógica, do conselho pedagógico e dos órgãos consultivos, tendo em vista a qualidade do seu desempenho e a promoção do sucesso educativo;

ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

A intervenção no Instituto de Santa Catarina decorreu entre 21 e 25 de julho de 2014. Efetuou-se através de entrevista à educadora de infância com funções de coordenação e com uma técnica superior incumbida de receber a equipa inspetiva, assim como da observação e análise de documentos.

Documentos analisados:

- Estatutos da instituição;
- Autorização de funcionamento por parte da Direção Regional da Educação;
- Projeto Educativo;
- Regulamento Interno;
- Plano Anual de Atividades;
- Projeto Curricular de Grupo;
- Constituição de grupos de crianças/alunos em funcionamento no presente ano letivo da creche, do jardim-de-infância e das atividades de tempos livres (ATL);
- Dossiê com as Fichas Individuais por criança;
- Listagem das crianças;
- Horários dos docentes.

METODOLOGIA

O desenvolvimento do trabalho executou-se em duas etapas:

- **Módulo I ï** A preencher previamente à intervenção pelo estabelecimento do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário com a finalidade de obter informações sobre a oferta educativa, número de grupos, número de crianças por valência, número de docentes e respetivas habilitações académicas;

- **Modulo II ï** A preencher pela equipa de inspetores, durante a intervenção com base na observação direta, análise documental e realização de entrevistas, de forma a obter informação qualitativa sobre a organização e funcionamento do estabelecimento de Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

APRESENTAÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS

Quadro 1

CRECHES					
N.º de crianças	Até 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	Total
	1	10	8	-	19
N.º de grupos					2

Quadro 2

JARDIM-DE-INFÂNCIA					
N.º de crianças	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	Total
	5	8	10	6	29
N.º de grupos					2

Quadro 3

ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (ATL)									
N.º de alunos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	Total
			3	5	3	4			15

Quadro 4

NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	
	N.º de crianças/alunos sinalizados com NEE
Creche	
Jardim-de-infância	1

Quadro 5

.

PESSOAL DOCENTE						
Código de Recrutamento	Grupo	N.º total de docentes	Habilitações Académicas e Profissionais			
			N.º docentes com bacharelato	N.º docentes com licenciatura	N.º de docentes com mestrado	N.º de docentes com doutoramento
100	Educação Pré--escolar	2		2		
110	1.º Ciclo do Ensino Básico	1*			1	

*A realizar o programa Estagiar L

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. Autorização de funcionamento de cursos

Não foi presente à equipa inspetiva, apesar de solicitado, o(s) documento(s) de acreditação para os níveis ministrados na instituição. Segundo informação fornecida pela técnica superior o documento, a existir, não está na posse da instituição.

2. Requerimento de autorização de funcionamento/tipo de autorização

Foi observado o ofício-circular da DRE n.º S-DRE/2013/4620, de 22 de outubro, em que foi concedida por despacho da Sr.ª Diretora Regional da Educação, de 17 de outubro, autorização provisória de funcionamento por um ano, a título excecional para a valência educativa jardim-de-infância.

A valência de creche com 19 crianças funciona sem que tenha sido solicitada a devida autorização. Por informação da técnica superior o funcionamento desta valência teve início em outubro de 2013.

Por informação da mesma a autorização é provisória porque está pendente a obtenção da planta do edíficio onde atualmente funcionam as valências ministradas pela instituição (anterior escola do primeiro ciclo do ensino básico da Boa-Hora).

3.Órgãos das valências educativas

3.1. Estatutos

O Instituto de Santa Catarina é uma ĩnstituição Particular de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 26/84/A, de 28 de agostoò Com sede na freguesia da Urzelina, concelho de Velas na ilha de S. Jorge. Foi fundada em 03-11-1918.

Foi feito registo definitivo dos estatutos no livro A da Associação de Solidariedade Social sobre o número 13, folha 15, em 29 de novembro de 1989, na Direção Regional de Segurança Social.

O Instituto de Santa Catarina tem por objetivos a promoção sócio-educativa e a reintegração de jovens femininos privados do meio familiar normal e o seu âmbito de ação abrange a ilha de S. Jorge.

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter o internato feminino, um centro de atividades de tempos livres e outras modalidades de apoio às crianças e aos jovens da comunidade.

De acordo com os estatutos do instituto constituem órgãos da Associação: Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

A **Assembleia Geral** é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compeendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

A **Direção** da Associação é constituída por cinco membros dos quais um é presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe, entre outros, garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação.

O **Conselho Fiscal** é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei dos estatutos, designadamente, entre outros, dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Nos estatutos não há referência à participação dos pais e/ou encarregados de educação ou à participação de instituições locais representativas do tecido económico e social da área geográfica onde a instituição se insere.

A estrutura orgânica da instituição não distingue uma direção técnico-pedagógica e órgãos consultivos.

3.2. Entidade proprietária

A entidade Proprietária é o Instituto de Santa Catarina.

A entidade proprietária dotou a instituição de estatutos próprios.

Os estatutos não referem a forma como a entidade proprietária exerce as suas competências.

3.3. Direção técnico-pedagógica

Nos estatutos não está prevista a constituição de uma direção técnico-pedagógica, pelo que a instituição não tem em funcionamento a mesma.

3.4. Competências da diretora técnico-pedagógica

Uma educadora de infância exerce as funções de coordenadora. A mesma, concebe e formula o projeto educativo em vigor na creche, jardim-de-infância e ATL. O referido projeto é aplicado em conjunto com os outros docentes que desempenham funções na organização.

O Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades é elaborado e remetido à direção da instituição. Após análise por parte da mesma direção a

educadora coordenadora em reunião com os encarregados de educação dá a conhecer aos mesmos os referidos documentos.

A educadora de infância coordenadora articula com os restantes docentes a atividade educativa a desenvolver ao longo do ano letivo.

3.5. Órgãos consultivos

O órgão consultivo não está previsto nos estatutos da instituição, não se encontra criado e como tal não funciona.

3.6. Conselho Pedagógico

O conselho pedagógico não está previsto nos estatutos da instituição, não se encontra criado e como tal não funciona.

4. Autonomia Pedagógica

4.1 Âmbito

Verifica-se que na prática a creche, o jardim-de-infância e ATL desenvolvem as suas atividades sem que os documentos pedagógicos que as sustentam estejam aprovados pelo conselho pedagógico.

4.2 Projeto Educativo e Regulamento Interno

Projeto Educativo

- Datado para o ano de 2013/2014. Por informação da educadora de infância que exerce funções de coordenação, o mesmo tem a vigência de 3 anos, 2013/2017;
- Tema: Nós e a Família tendo o ñintuito de aproximar cada vez mais a família da escola estreitando os laços com as mesmas e apelando sempre que possível à participação mais ativa dos pais na vida escolar das crianças;

- Faz a caraterização do meio envolvente, da instituição, das salas, dos grupos;
- Enuncia a rotina educativa de cada uma das salas;
- Tem por objetivos:
  - Criar mais saber sobre como as crianças aprendem no jardim-de-infância/ATL;
  - Integrar os pais nas atividades desenvolvidas no jardim-de-infância/ATL;
  - Estimular os pais para uma participação ativa nas aprendizagens dos seus educandos;
  - Favorecer a inter-relação Família/Escola, em ordem a uma valorização das aprendizagens efetuadas;
  - Colaborar mais diretamente com a família.
- Aponta estratégias para o Jardim/ATL/Creche;
- Atividades gerais (mais específicas no Plano Anual de Atividades);
- Recursos;
- Avaliação

Regulamento Interno

- Foram observados três documentos intitulados ñRegulamento Internoò de cada uma das valências ministradas, sendo o do ATL e do Jardim-de-infância de 2008. O regulamento interno da creche data de 2012.
- Do regulamento de cada valência constam, entre outros: objetivos, condições de admissão e inscrição, mensalidades, faltas, horários de funcionamento, regime de férias, alimentação, saúde e higiene, direitos e deveres das crianças/pais/educadoras/auxiliares.

Plano Anual de Atividades

- Enumera as atividades ao longo do ano por meses, com a descrição de cada uma das atividades e respetivos objetivos;
- Não é visível a articulação entre o Projeto Educativo subordinado ao tema ñNós e a Famíliaò e as atividades enumeradas no Plano Anual de Atividades

Projeto Curricular de Grupo

- Cada sala possui um projeto (Berçário, Creche e Jardim-de-Infância);
- Cada documento refere, entre outros aspetos a caraterização do grupo, recursos educativos, estratégias educativas, objetivos para cada área/domínio e por faixa etária, estratégias de participação dos encarregados de educação e critérios de avaliação.

5. Paralelismo Pedagógico

5.1. Regime

As educadoras responsáveis pelas atividades planificam de acordo com as orientações emanadas para o nível de ensino ministrado.

5.2 Paralelismo total e parcial

O regime de paralelismo pedagógico é parcial uma vez que apenas possui creche e jardim-de-Infância.

5.3 Condições para a concessão

A instituição não reúne as condições todas previstas para a concessão, uma vez que não tem uma direção técnico-pedagógica constituida.

Não foi visível a requisição da concessão de paralelismo pedagógico, por parte da instituição à entidade governamental responsável em matéria de educação.

6. Regime de gestão administrativa e pedagógica dos alunos

6.1. Processos individuais

É constituído um dossiê por valência, com elementos de cada criança que é elaborado no primeiro ano de frequência e que o acompanha durante o

período de permanência na instituição. Contém uma ficha de inscrição, boletim individual de saúde, autorizações médicas para administrar medicação, autorizações dos pais/encarregados de educação para fins diversos e os registos de avaliação dos 3 períodos letivos.

As inscrições das crianças para frequência no jardim-de-infância são feitas pela educadora coordenadora e a respetiva triagem e aceitação são feitas por aquela e pela direção.

Foi verificado que, para todas as valências educativas disponibilizadas, existe uma lista de espera para possível ingresso.

6.2 Regime de assiduidade/Dever de comunicação

Foi referido pela educadora de infância com funções de coordenação que as crianças são assíduas.

7. Pessoal docente

7.1 Habilitações académicas e profissionais

A instituição dispõe no seu quadro de pessoal de: 2 educadoras de infância com licenciatura e um docente do 1.º Ciclo do Ensino Básico com mestrado a exercer funções ao abrigo do Programa Estagiar L.

7.2 Autorização para acumulação de funções

Não existem docentes a exercer em regime de acumulação.

8. Educação pré-escolar/Creche e animação de tempos livres

8.1.Componente educativa

Verifica-se o desenvolvimento de atividades diárias organizadas por salas e idades incluindo os alunos de ATL.

Os docentes que exercem a sua atividade letiva na instituição cumprem um total de 35 horas semanais (7 horas por dia).

As educadoras têm assinalado no seu horário uma componente letiva com hora de entrada e de saída (período da manhã e período da tarde).

Não foi visível a participação dos pais/encarregados de educação na elaboração do Projeto Educativo.

A avaliação das crianças tem lugar nos 3 períodos letivos.

Verificou-se a existência de um registo diário, por sala, onde é averbada a assiduidade das crianças.

8.2. Componente de apoio social

A instituição funciona das 08:00 h às 18:00 h, desenvolvendo nesse horário as respetivas atividades com as crianças/alunos, fornece de alimentação e equipamentos lúdicos ou pedagógicos.

A instituição providência transporte para atividades fora da mesma e para recolha dos alunos com Atividades de Tempos Livres. Também assegura transporte para as casas das crianças/alunos e vice-versa sempre que os mesmos necessitem.

Todas as crianças possuem um seguro de saúde acionado sempre que necessário.

Em caso de situação urgente a instituição encaminha a criança/aluno para o centro de saúde que serve a área geográfica e comunica de imediato o facto aos pais e encarregados de educação.

8.3. Coordenação

A instituição nas suas valências, está organizada por sala de nível etário (berçário, creche, jardim-de-infância e ATL) sob a responsabilidade de educadoras portadoras de habilitação legal para o efeito que coordenam as atividades.

8.4. Atividades de tempos livres

O ATL funcionou, no presente ano letivo, com 15 alunos, das 16:20 h às 18:00 h, com o apoio de um docente do 1.º ciclo do ensino básico que, por solicitação dos encarregados de educação, ajuda os alunos na realização dos trabalhos de casa.

Para além desta atividade, os alunos realizam atividades lúdicas de acordo com a respetiva planificação.

9. Apoio financeiro

Foi presente à equipa inspetiva, um documento de despesa referente ao ano económico de 2012 remetido à instituição pela Secretaria Regional da Educação e Formação em como foi pago ao Instituto de Santa Catarina a quantia de 10 400,00 euros.

A técnica superior não soube referir qual o quantitativo recebido pela instituição no ano económico de 2013, bem como a comparticipação correspondente a cada criança/aluno, por valência.

CONCLUSÕES

- A atividade educativa na instituição funciona com 19 crianças na creche, 29 no jardim-de-infância e 15 alunos que frequentam as atividades de ATL;
- Cada valência funciona sob a orientação de uma educadora com habilitação que planifica as atividades a serem desenvolvidas;
- As valências educativas funcionam sem o suporte pedagógico proporcionado pela existência do Conselho Pedagógico que não se encontra criado;
- As práticas educativas não observam a totalidade das disposições plasmadas no quadro normativo regional em matéria educativa, designadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de novembro ï Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto ï Segunda alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho ï Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores; Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto ï Aprova a terceira alteração ao Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas e a Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio ï Aprova o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos.

RECOMENDAÇÕES

- Deve a instituição diligenciar no sentido de colmatar as lacunas existentes por forma a obter, por parte da Direção Regional da Educação, autorização definitiva de funcionamento;
- Deve a direção analisar os atuais estatutos e verificar a sua adequabilidade ao enquadramento legal em matéria educativa em vigor na Região Autónoma dos Açores;
- Deve a instituição constituir o Conselho Pedagógico e promover a dinamização do órgão conforme o previsto em diploma legal;
- O Conselho Pedagógico deve ser o órgão dinamizador de toda a vertente pedagógica desenvolvida na instituição, desempenhando assim, um papel fundamental na organização das atividades letivas;
- O Projeto Educativo como elemento balizador da prática educativa a desenvolver pela instituição deve consagrar os princípios, valores, metas e estratégias, segundo as quais a instituição cumprirá os seus objetivos;
- O Plano Anual de Atividades é um documento de planeamento que deve ser elaborado com base no Projeto Educativo desenvolvido pela instituição.

Na sequência da tramitação processual, foi dado conhecimento prévio do conteúdo do projeto de relatório à entidade auditada para querendo se pronunciar, por escrito, sobre as asserções, conclusões e propostas que lhe respeitavam, no prazo de 10 dias, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro.

Foi assim notificada a Direção do Instituto de Santa Catarina para proceder à pronúncia do contraditório ao projeto de relatório através do Mail/ofício n.º 509, da Inspeção Regional da Educação de 19 de agosto de 2014.

A referida Instituição solicitou a prorrogação do prazo para o contraditório formal.

O prazo foi autorizado e limitado ao passado dia 30 de setembro de 2014, através do ofício da IRE n.º 552, de 26 de agosto de 2014.

O Instituto de Santa Catarina exerceu o direito de pronúncia em 12 de setembro de 2014, tendo sido o documento rececionado na IRE em 30 de setembro de 2014.

CONTRADITÓRIO

Foi presente à equipa inspetiva, um documento elaborado pela entidade auditada, referindo que a mesma se encontra a realizar todos os esforços para cumprir as recomendações elaboradas no projeto de relatório da IRE e que em síntese alega o seguinte:

A instituição após análise do relatório vem informar a IRE que se encontra a realizar todos os esforços para cumprir as recomendações elaboradas.

A instituição enviou em anexo um documento que intitula de ñregulamento Internoò o qual já contempla a constituição do Conselho

Pedagógico, uma vez que, e após consulta ao seu advogado a instituição considera que a constituição do referido Conselho Pedagógico não tem de ser incluída nos estatutos da instituição, tendo apenas de estar contemplado no regulamento interno da valência. A instituição acrescenta ainda que a constituição do mesmo conselho já se encontra em curso.

A instituição informa, também, que já está a ser alterado o Projeto Educativo para consagrar os princípios, valores, metas e estratégias necessárias para o alcançar dos objetivos institucionais. Mais informa que o Plano Anual de Atividades já está a ser realizado para o próximo ano letivo, indo ao encontro ao Projeto Educativo com as devidas alterações.

Por outro lado a IRE:

Reitera o enunciado nas recomendações do presente relatório que deve a instituição constituir o Conselho Pedagógico e promover a dinamização do órgão conforme o previsto em diploma legal.

O Conselho Pedagógico deve ser o órgão dinamizador de toda a vertente pedagógica desenvolvida na instituição, desempenhando assim, um papel fundamental na organização das atividades letivas.

O Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro e alterado pelo Decreto legislativo Regional n.º 11/2013/A de 22 de agosto, no n.º 2 do seu artigo 19.º refere que a estrutura orgânica das valências educativas privadas deve distinguir órgãos de direção incluindo obrigatoriamente uma direção técnico-pedagógica e órgãos consultivos.

O mesmo diploma refere no seu artigo 24.º que cada escola privada dispõe de um órgão consultivo em matéria pedagógica, designado por conselho pedagógico, pese embora não exista obrigatoriedade legal de o mencionado conselho ser constituído como órgão da instituição a constar nos estatutos da mesma.

Angra do Heroísmo, 09 de outubro de 2014

Os inspetores

_____

João Paulo Barbosa (coordenador)

_____

Alda Maria Cota